#### ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-0900 Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca CEP 85.604.278 - Francisco Beltrão – PR

### **RESOLUÇÃO N.º 021 /2021**

**Súmula:** Disciplina a metodologia de composição de preços de referência para aquisição de medicamentos, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS.

RICARDO ORTIÑA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, disciplina matéria relativa a composição de preços de referência para aquisição de medicamentos, que

CONSIDERANDO o item 3.1.1 da Recomendação Administrativa nº 042/2021, recepcionada via Ofício nº 054/2021-GFB de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, art. 40 e no inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas da União do Estado do Paraná sobre os parâmetros a serem seguidos na aquisição de medicamentos;

#### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina matéria sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição medicamentos, no âmbito Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-aquisicoes-publicas-de-medicamentos.htm

#### ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-0900 Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca CEP 85.604.278 - Francisco Beltrão – PR

### CAPÍTULO II - ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

#### Formalização

- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
  - I identificação do agente responsável pela cotação;
  - II caracterização das fontes consultadas;
  - III série de preços coletados;
  - IV método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, descrição precisa e suficiente do objeto, tais como quantidades e unidades, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

#### Parâmetros

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de medicamentos será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico bps.saude.gov.br, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br e/ou https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/Pagina/Compras-Parana-Consulta-de-Editais-e-Licitacoes, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- IV dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- V pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento

#### ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-0900 Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca CEP 85.604.278 - Francisco Beltrão – PR

convocatório.

VI – pesquisa junto ao aplicativo "Menor Preço – Nota Paraná", de relações de consumo firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

§1º A fonte de pesquisa descrita no inciso I será utilizada obrigatoriamente nas cotações de preços que se refere essa Resolução, salvo quando não constar no banco dados o objeto da cotação de preços, oportunidade em que o servidor responsável deverá justificar a não utilização desta fonte.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

#### Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

### CAPÍTULO III - REGRAS ESPECÍFICAS

#### Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

#### ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-0900 Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca CEP 85.604.278 - Francisco Beltrão – PR

comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

- II tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.
- §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.
- §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.
- § 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

- Art. 8. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução.
- § 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os precos máximos.
- § 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.
- § 3° O percentual de que trata o § 2° deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.
  - Art. 9. Esta Resoulção entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão/PR, 25 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA: 02069708977 Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010006935, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5.
OU=26718487000136, OU=PRESENCIAL,
CN=RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021-02-25 15:12:29
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CNPJ 00.333.678/0001-96 - Foneirax (DXX46) 3524-5335 Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO N.º 021 /2021

Súmula: Disciplina a metodologia de composição de preços de referência para aqui-ção de medicamentos, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste

sição de medicamentos, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste -ARSS.
RICARDO ORTIÑA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. no uso de suas atribuções legais, disciplia mateira relativa a composição de preços de referência para aquisição de medicamentos, que CONSIDERANDO o item 3.1.1 da Recomendação Administrativa nº 042/2021, recepcionada via Oficio nº 054/2021-GFB de 05 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o disposto no inciso X, art. 40 en oinciso V, art. 43, da Lei n° 8.666, de 21 de jumbo de 1993, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; CONSIDERANDO a jurispostudência consolidad dos Tribunais de Contas da União1 e de Estado do Paraná sobre os parâmetros a serem seguidos na aquisição de medicementarie.

camentos; RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Resolução disciplina matéria sobre o procedimento administrativa andianado da meximiza de precos para aquisição medicamentos, no âmbito As

CAPÍTULO I - DISPOSICIÓES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina malária sobre o procedimento administrativo para
relatização de pasequisa de proçeo para aquisição medicamentos, no âmbito Associajão Respirad de Saúde do Sudreste - ARSS. Definições

Art. 2º Para finis de disposto necesa Resolução, considera-se:

1 - prop estimado: valor oblido a partir de método matemático aplicado em série de
respos coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis,
consistentes e os excessivamente elevados.

1 - proço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por desiminado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos meradólógicos projorios à negociação com setor público e os recursos orçamentários
III - spórtarezaro marco contratet em care de portante de consideração.

sponfueis.

III - sobrepreoc; preço contratado em valor expressivamente superior aos preço ferenciais de mercado.

CAPTILLO II - ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, n

mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;
II - derintificação do agente responsável pela cotação;
III - sérite de preços coletafos;
III - sérite de preços coletafos;
IV - metodo matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconside ção de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicáv Critérios.

cado de valores intelegiures, incursissemes e bucessariamine elevatuos, se apinavaChriétos (Na pesquisas de preços, sempre que possivel, deverão sor observadas as 
condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, descrição precisas e suficiente do objeto, ias como quantidades e unidades, formas de pagamento, 
fretes, garantitas exigidas e marcas e modelos, quando for o caso. Parâmetros 
Art. 5º A pesquisa de preços parar fins de eleterminação do preço estimado em procasos locitatório para a aquisição de medicamentos será realizada mediante a utilização 
dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.

I — Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico bps. saude. 
gob, f, desde que as octações refiram-se a aquisigões ou contratações firmadas no 
período de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data de divulgação do instrumento 
convocatório:

periodo de da roto (como del mentro de la alterio a data o envirgição de ministrational como convocatório; II. – Paintel de Preços, disponível no endereço eletrônico https://gainaldeprecos.planiamento.gov.br elou http://www.administracos.pr.gov.br/CompressPaginal/CompresParana-Consulta-de- Editaise-Licitacoes, desde que as cotações refirames a aquisições ou contralações firmadas no periodo de alté 180 (cento e otienta) dias anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III. - aquisições e contralações similares de outros entes públicos, firmadas no periodo de alt 180 (cento e otienta) dias ano anterior à data de divulgação do instrumento

convecatión;

IV - dados de pesquisa publicada em midia especializada, de sítios eletrônicos expedializados ou de dominio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oltenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatión, contendo a data e hora de acesso; ou V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orgamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 180 (cento e otenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convo-ratión

valório.

W — pesquisa junto ao aplicativo "Menor Preço — Nota Paraná", de relações de consumo firmadas no período de até 180 (cento e otienta) dias ano anterior à data de tivulgação do instrumento convocación;
§1º A fonte de pesquisa descrita no inciso I será utilizada obrigatoriamente nas cotações de preços que se refere esas Resolução, salvo quando não constar no ananco dados o objeto da cotação de preços, oportunidade em que o servidor respon-ável deverá justificar a não utilização desta fonte.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos to inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do bipleto a ser licitator.

la prazo de resposita corrientido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitor.

I - prazo de resposita formais, contendo, no mínimo:

a ser licitor.

I - prazo de ser licitor.

I - descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Fisica - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídac - CNPI do proponente:

c) endereço e telefone de contato; e do data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de formecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput. Metodologia de de la compatible de la co

CAPTUL O III - REGRAS ESPECÍFICAS I Inexigibilidad de ficilação Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a de-vida justificativa de que o preço oferatade à administração é condizente com o praticado polo mercado, em especial por meio de: 1 documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos identicos, comerciali-zados pela futura contratada, emitidos no periodo de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela sutoridade competente; III - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sitios eletrônic-os especializados ou de dominio ample, contendo data e hora de acesso. §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente jus-tificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o captur pode ser realizada com-bjetos de mesma natureza. §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no

objetos de mesma natureza.

So Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inestigificade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPTILLO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS CHETAGOS gerais CAPTILLO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais Art. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do reço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução.

§ 1º E vedado qualquer critério estatistico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

S IT E Velado Quagnes intento ser presenta de la presenta del presenta de la presenta de la presenta del presenta de la presenta del presenta de la presenta de la presenta de la presenta del presenta de la presenta del presenta del presenta del presenta de la presenta de la presenta de la presenta de la presenta del presenta de la pre

RICARDO
ANTONIO
ORTINA:
02069708

#### FUTEBOL-AMERICANO

## Red Feet completa uma década de história

O time beltronense de futebol americano completa 10 anos com vitórias, derrotas e unindo o Sudoeste pelo esporte.

Por Marcos Staskoviak Há muito tempo, num treino muito distante, 13

amigos se reuniram num gramado de Dois Vizinhos para experimentar na prática o futebol americano, espor-te que os cativava pela TV, sem equipamento algum, só a bola oval. Naquele 26 de fevereiro de 2011 nasceu o Dois Vizinhos Red Feet, em homenagem aos colonizadores que tingiam seus pés de vermelho ao trabalharem

a terra do Sudoeste.
Em 31 de julho daquele
ano a trupe já somava 40
atletas quando o Cascavel
Red Snakes (hoje Olympians) veio ao Sudoeste
para um amistoso, vencido
pelos anfitriões por 22 a 6.
No ano seguinte, treinando
em conjunto com os atletas em conjunto com os atletas do Pato Branco Ducks e alguns esportistas de Francis-co Beltrão, o time passa a se chamar Sudoeste Red Feet. A partir daí, o elenco sem-pre é formado por pessoas de várias cidades do Sudoeste do Paraná e até Oeste de Santa Catarina.

Em 2013 os caros equipamentos começam a ser adquiridos e o time faz dois amistosos no modo half pads (com shoulder pads, mas sem capacete) antes de entrar definitivamente na categoria full pads (totalmente equipado) participando da Copa Integração. A inexperiência cobrou seu preço, e o Red Feet foi eliminado com duas derrotas.

Depois de dois anos dificeis com alguns amistosos







e cedendo jogadores para o Curitiba Guardian Saints e Unicentro Knights de Irati, o Red Feet retorna às competições em 2016 em grande estilo vencendo a primeira Copa Fronteira, mandando jogos em Marmeleiro. O ano de 2017 ficou mar-

o ano de 2017 ficou mar-cado por grandes mudan-ças e grandes conquistas. Com o apoio da prefeitura, instala-se definitivamente no campo do Complexo Esportivo João Cantu, muda o nome para Francisco Beltrão Red Feet e entra no Campeonato Paranaense — com alguns atletas do Foz do Iguaçu Black Sharks —, conquistando o 3º lugar ao vencer o primeiro Pinhão

Bowl, contra o Guardian Saints no Arrudão.

Depois de um 2018 bom,

chegando novamente aos playoffs do Paranaense sem participação de jogado-res de fora — os "Pés Ver-melhos" tiveram uma fase instável, marcada por altos e baixos, decorrentes de mudanças técnicas, lesões e saídas de componentes do time. Como qualquer ti-me amador, seu elenco está sempre sujeito a situações familiares, profissionais e estudantis.

Após uma ótima atuação na Copa Fronteira 2019, a equipe esperava manter a boa fase no Paranaense de 2020, mas este foi suspenso por causa da pandemia da Covid-19. Mesmo sem treinos, o Red Feet conquistou uma importante vitória no ano passado ao firmar um contrato de patrocínio com

contrato de patrocinio com a Cresol. Com vitórias contun-dentes e títulos vencidos — participou de todas as finais da Copa Fronteira —, o Francisco Beltrão Red Feet conquistou o respeito da comunidade do futebol americano no Paraná e é considerado uma referência entre os times do interior do Estado.

Mais informações sobre o time e sua história podem ser acessados no site www. redfeet.com.br

#### -SUPERCOPA-

## Dois Vizinhos joga bem, mas perde para o Magnus

JdeB - O Sicredi/Mocelin. Dois Vizinhos foi derrotado na estreia da Supercopa de na estreia da Supercopa de Futsal 2021, que está sendo disputada em Sorocaba (SP). A derrota foi, justamente, para os donos da casa, o Magnus Futsal, por 3x1, com gols marcados por Sinoê (2) e Rodrigo para o Magnus e

casa, que esbarraram na boa gatuação do goleiro duovitroca de passes, no entanto, Sinoê recebeu livre e abriu a contagem. No segundo tempo, o time duovizinhense melhorou na partida, entretanto, mais uma vez, o Magnus trocou passes,

or Tuiú para o Galo.
O primeiro tempo teve
domínio total dos donos da
Sinoê apareceu livre no segundo poste e só empurrou
para o fundo das redes. O



Léozinho, do Magnus, recebe a marcação de Luciano, do Sicredi/Mocelin/Dois Vizinhos, no jogo de ontem à tarde na Arena Sorocaba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2021

O Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, no uso de suas atri-uições legais e de acordo com o disposto no artigo 15 de estabuto em vigor, CONVOCA:
TODOS OS SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS dos Municipios que constituem

Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), para participar de ASSEM LEIA GERAL ORDINARIA, a realizar-se no dia 26 DE MARÇO DE 2021, às 08/100mis e forma virtual, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos na Resolução

BILEÍA CERAL ORDINANA, a resuza me un un considerado descritos na Nesoucpau de forma virtual, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos na Nesoucpau nº 93/2020.

A solentidade será realizado através da plataforma Zoom junto à rede mundial de computadores, sendo que o link para acesso será encaminhado por mensagem enviada ao enderego eletrônico institucional e pessaol de cada um dos participantes, nos termos do art. 2º, §2º da Resolução nº 93/2020.

O ato terá a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da Prestação de contas do Exercicio 2020;

3. Votação do Projeto de Resolução 001/2021 que trata sobre a extinção dos acergos de avoltida de senviços gerais vagos e quando vagar, e estabelece a execução indireta dos respectivos serviços;

4. Votação do Projeto de Resolução 001/2021 que concede reposição inflacionária aos salários dos servidores;

5. Alteração no protocol de intenções aprovado na Assembleia de 26/06/2020 LICE TON.

RICARDO ANTONIO ORTINA: 02069708 977

time duovizinhense seguiu pressionando, mas o Mag-nus chegou ao terceiro num chute forte de Rodrigo. O técnico Fabinho Gomes co-locou goleiro-linha, mas não conseguiu furar a boa defesa

do Magnus.

O artilheiro da partida,

Sinoê, que foi o único contratado pelo Sorocaba para a temporada, avaliou a boa adaptação na equipe. "Só eu cheguei, me adaptei fácil. Chego com experiência, isso está me ajudando, o jogo do Ricardinho é rápido e estou

Galo descontou com Tuiú. O tentando me adaptar à parte time duovizinhense seguiu tática para poder ajudar",

disse o pivô.

O goleiro Jaime, do Galo, avaliou os dois tempos como diferentes. "Fizemos um bom jogo. No primeiro tempo, estávamos um pouco tempo, estavantos un pouco travados, não fomos muito bem, nos superamos na mar-cação. No segundo tempo, conseguimos jogar, fazer o gol e agora temos que des-cansar para fazer um bom jogo no sábado, contra o Minas. Temos que olhar nossos erros e tentar corrigir para chegar na final", completou.

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

Ano X - Edição Nº 2306

#### ARSS

#### RESOLUÇÃO N.º 021 /2021

Súmula: Disciplina a metodologia de composição de preços de referência para aquisição de medicamentos, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS.

RICARDO ORTIÑA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, disciplina matéria relativa a composição de preços de referência para aquisição de medicamentos,

CONSIDERANDO o item 3.1.1 da Recomendação Administrativa nº 042/2021, recepcionada via Oficio nº 054/2021-GFB de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, art. 40 e no inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas da União do Estado do Paraná sobre os parâmetros a serem seguidos na aquisição de

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina matéria sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição medicamentos, no âmbito Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série
- 1 preço estimado: valor obtudo a partir de metodo matematico aplicado em serie de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
  II preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponítories.
- infertacionigicos proprios a negociação com o secon patrico e os recursos orçanismanos disponíveis; e III sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-aquisicoes-publicas-de-medicamentos.htm

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

Ano X - Edição Nº 2306

#### CAPÍTULO II – ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação;

H - caracteração das fontes consultadas;
 III - série de preços coletados;
 IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
 V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a
desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se
aplicável.

#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, descrição precisa e sufficiente do objeto, tais como quantidades e unidades, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de medicamentos será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I — Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico bps.saude, gov.br, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data de divulgação do

Itimadas no periodo de até 180 (cento e otienta) dias anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II — Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br

Compras/Pagina/Compras-Parana-Consulta-de-Editais-e-Licitacoes, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no periodo de até 180 (cento e otienta) dias anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

instrumento convocatório; IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021 Ano X - Edição Nº 2306

- VI pesquisa junto ao aplicativo "Menor Preço Nota Paraná", de relações de consumo firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; § "A fonte de pesquisa descrita no inciso I será utilizada obrigatoriamente nas
- §1º A fonte de pesquisa descrita no inciso I será utilizada obrigatoriamente nas cotações de preços que se refere esas Resolução, salvo quando não constar no banco dados o objeto da cotação de preços, oportunidade em que o servidor responsável deverá justificar a não utilização desta fonte.
  § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do a ser licitado;
- a ser ileitado; II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de
- D) numero do Cadastro de ressoa risica CPT du do Cadastro Nacional de Pessoa Juridica CNPJ do proponente;
  e) endereço e telefone de contato; e
  d) data de emissão.

  III registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

- Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

  § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

  § 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

- excessivamente elevados, deverao ser adotados criterios tundamentados e descritos no processo administrativo.

  § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

  § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

#### CAPÍTULO III - REGRAS ESPECÍFICAS

- Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

  I documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

Ano X - Edição Nº 2306 Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

- comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

  II tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

  §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

  §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

  §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no
- oojetos de mesma natureza. §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade. § 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução. § 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior

- § 1º E vedado qualquer critério estatistico ou matematico que inicia a maior sobre os preços máximos.
  § 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.
  § 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 9. Esta Resoulção entra em vigor na data de sua publicação

Francisco Beltrão/PR, 25 de fevereiro de 2021.

ASTRONO GELAMORA OF MICHAEL ASTRONO ANTONO ON C & CONTROL CONTROL OF CONTROL